



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

“Dispõe sobre a criação do Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, de caráter pessoal e intransferível, destinado à colocação visível no interior dos veículos automotores, preferencialmente no para-brisa.

Art. 2º O Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes terá como finalidade informar que o condutor ou passageiro do veículo é portador de diabetes, a fim de facilitar o reconhecimento da condição em situações de emergência, especialmente quando houver sintomas que possam ser confundidos com os decorrentes da ingestão de bebida alcoólica.

Art. 3º O cartão terá caráter meramente identificatório e informativo, não conferindo ao seu titular qualquer direito a estacionamento em vagas especiais ou prioridade no tráfego.

Art. 4º O atendimento de pessoas que utilizem o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes deverá ser orientado, a princípio, considerando-se a possibilidade de hipoglicemia ou outras complicações decorrentes da doença, quando a pessoa não conseguir se comunicar ou apresentar sintomas semelhantes àqueles decorrentes do consumo de álcool.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para disciplinar:

- I – o modelo e padrão do cartão;
- II – o procedimento para solicitação e emissão do documento;
- III – a forma de comprovação da condição de saúde para obtenção do cartão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de setembro de 2025.



Rafael Domingos Militão
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Cartão de Identificação para Pessoas com Diabetes, a ser utilizado no interior dos veículos, com o objetivo de facilitar o reconhecimento da condição de saúde em situações de emergência.

É fato que a hipoglicemia, complicação comum do diabetes, pode provocar sintomas como confusão mental, sonolência, tontura, sudorese, fraqueza e até perda de consciência, muitas vezes semelhantes aos de uma pessoa sob efeito de álcool. Essa confusão pode atrasar o atendimento adequado e colocar em risco a vida do paciente.

O cartão, de caráter informativo, não confere privilégios no trânsito ou em estacionamento, servindo apenas como instrumento de identificação e alerta para autoridades e terceiros.

A proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a técnica legislativa, e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no Tema 917, uma vez que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, nem no regime de servidores, mas apenas assegura direito de identificação aos munícipes com diabetes.

Diante disso, submeto o presente projeto de lei à análise e aprovação dos nobres Pares.

S/S., 29 de setembro de 2025.


Rafael Domingos Militão
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em 29/09/2025 10:22

Checksum: **B8757265198AD6569C7F3C4EDFFB50EC5BFD69CEA786D755201E2CA8DE086B9D**

